

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E PESSOAL DO INSTITUTO  
INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA – INNOVARE**

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

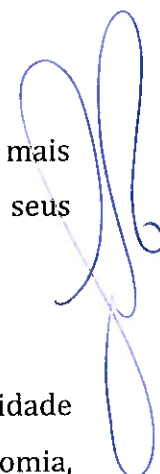
**Capítulo Único**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo definir normas, critérios e condições para compras e contratação de serviços e pessoal, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que deverão ser observadas pelo **INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA**, doravante designado como **INNOVARE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1660, Edifício W Office, Sala 304, Jardim Botânico, CEP 14.021-630, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros efetuados pelo **INNOVARE**, com recursos provenientes do Poder Público e que demandem posterior prestação de contas.

**Art. 2º.** O cumprimento das normas deste Regulamento visa selecionar a proposta mais vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro para o **INNOVARE** no implemento de seus misteres, mediante julgamento objetivo.

**Art. 3º.** Todos os dispêndios do **INNOVARE** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade administrativa, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, busca permanente de qualidade e durabilidade e, também, pela adequação aos objetivos da entidade.



**Art. 4º.** Todos os processos de compras e contratações de que trata este Regulamento devem estar devidamente documentados, de forma física ou digital, a fim de viabilizar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos.

## **TÍTULO II**

### **DAS COMPRAS**

#### **Capítulo I**

##### **Da Definição de Compras**

**Art. 5º.** Para fins do presente Regulamento, considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

#### **Capítulo II**

##### **Do Procedimento de Compras**

**Art. 6º.** O procedimento de compra compreende as seguintes etapas:

- I – solicitação de compra;
- II – qualificação de fornecedores;
- III – coleta de preço;
- IV – apuração da melhor oferta;
- V – emissão de ordem de compra.

**Parágrafo único.** A solicitação de compra e a apuração da melhor oferta, previstas nos incisos I e IV do *caput* deste artigo, deverão ser validadas pelo respectivo Departamento.



**Art. 7º.** A qualificação do fornecedor candidato consiste na verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos disponibilizados pela empresa respectiva com cadastro ativo no portal eletrônico "Apoio Cotações" (<https://apoiocotacoes.com.br/>).

**Parágrafo único.** Quando se tratar de fornecedor exclusivo, além da verificação junto ao portal eletrônico "Apoio Cotações" prevista no *caput* deste artigo, poderá ser exigida carta de exclusividade a fim de justificar a compra.

**Art. 8º.** A coleta de preço será realizada por e-mail, fax ou qualquer outro meio que garanta o registro das propostas no procedimento previsto no artigo 6º deste Regulamento, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

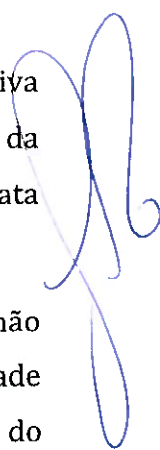
**§ 1º** – O sistema de coleta de preços, de que trata o *caput* deste artigo, e a verificação de que trata o artigo 7º serão dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto e, também, urgência de aquisição do produto.

**§ 2º** – Além das hipóteses do parágrafo anterior, o sistema de coleta de preços e a qualificação de fornecedores serão dispensados nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ressalvadas as ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos.

**Art. 9º.** Considera-se urgência a aquisição, em caráter excepcional, de material inexistente no estoque ou cuja quantidade não atenda ao estoque de segurança fixado para o item, com necessidade inadiável ou imediata.

**§ 1º** – Na hipótese de compras em razão de urgência, deverá ser apresentada justificativa por escrito pelo agente responsável do setor demandante, com a comprovação da inexistência ou insuficiência do material em estoque e da necessidade inadiável ou imediata de sua utilização.

**§ 2º** – A justificativa de que trata o parágrafo anterior será analisada pela Diretoria e, se não comprovada a inexistência ou insuficiência do material em estoque nem a necessidade inadiável ou imediata, poderá ser imputada responsabilidade ao agente responsável do setor, que arcará com o custo da compra.



**§ 3º** – Se verificado que o custo do material adquirido em caráter de urgência exorbita os valores de mercado, resguardadas as hipóteses de singularidade do produto em termos de qualidade, ou seu custo é inferior ao montante dispendido, será imputada responsabilidade ao agente responsável do setor, com abertura de sindicância para apuração dos fatos e envolvidos.

**Art. 10.** A melhor oferta será apurada considerando o menor preço, melhor técnica, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

**Art. 11.** A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compra, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

### **TÍTULO III**

#### **DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS**

##### **Capítulo I**

##### **Da Definição de Serviços e Obras**

**Art. 12.** Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I – serviço: toda atividade a ser realizada por terceiros, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos.

II – obra: toda obra civil, abrangendo construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.



## Capítulo II

### Da Contratação de Serviços

**Art. 13.** As regras definidas nos artigos 6º a 11 deste Regulamento se aplicam à contratação de serviços, excetuados os serviços técnicos profissionais especializados previstos no art. 26 deste Regulamento, que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7º e 8º.

**Art. 14.** Os contratos deverão estabelecer com objetividade e precisão as condições de execução e metas estabelecidas, aplicando-se-lhes as normas do direito civil, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observando-se ainda os princípios gerais indicados no artigo 3º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimos ou supressões, mediante Termo Aditivo.

**Art. 15.** A venda ou fornecimento de bens e serviços ao **INNOVARE** implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como às disposições deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para todas as compras de bens, contratação de obras e serviços deverão ser emitidas pelo fornecedor nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços, identificando o respectivo ajuste firmado com o **INNOVARE**.

**Art. 16.** Ao **INNOVARE** caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou pelas consequências legais e contratuais previstas.

## Capítulo III

### Da Contratação de Obras



**Art. 17.** Para a realização de obras, deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II – projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

**Art. 18.** Na elaboração dos projetos básicos e executivos, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para a execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas adequadas;

VII – avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

**Art. 19.** Caberá ao **INNOVARE** determinar o regime de contratação da obra, que poderá ser:

I – empreitada global: quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II – empreitada de labor: quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.



**Art. 20.** O processo de contratação da empresa obedecerá às seguintes etapas:

- I – seleção;
- II – apuração da melhor proposta;
- III – celebração do contrato.

**Art. 21.** A empresa selecionada deverá apresentar a proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total, além dos seguintes documentos:

- I – cópia do contrato social registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
- II – cópia dos três últimos balanços;
- III – certidões públicas de inexistência de débitos nas três esferas federativas;
- IV – certidões forenses, como:
  - a) certidão da Justiça Federal de distribuições cíveis e executivos fiscais;
  - b) certidão da Justiça Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência e concordata;
  - c) certidão de protestos.

**Art. 22.** O processo de seleção compreenderá a cotação de, no mínimo, 03 (três) diferentes empresas do ramo.

**Parágrafo único.** Compete exclusivamente ao **INNOVARE** aprovar a melhor proposta, considerando os princípios constantes nos artigos 2º e 3º deste Regulamento.

**Art. 23.** São cláusulas necessárias ao contrato de empreitada:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução;
- III – preço e as condições de pagamento, data-base, periodicidade do reajustamento de preços, critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



IV – os prazos de início e término;

V – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; e

VII – as hipóteses de rescisão.

**Art. 24.** A fiscalização poderá ser executada por pessoa física ou jurídica especialmente contratada para esta finalidade, aplicando-se, neste caso, todas as normas estabelecidas no Capítulo IV do Título III deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Caberá à fiscalização:

I – rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações previamente estabelecidas;

II – verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III – acompanhar o ritmo de execução da obra, informando à Diretoria do IGESP as irregularidades detectadas;

IV – emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

**Art. 25.** Ao INNOVARE caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções neles previstas quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências legais e contratuais previstas.

## **Capítulo IV**

### **Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**

**Art. 26.** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;



- III – assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII – informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

**Art. 27.** O **INNOVARE** deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização de acordo com o objeto contratado, dentro da respectiva área.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

#### **Capítulo Único**

**Art. 28.** Para os fins deste Regulamento, considera-se pessoal o conjunto de profissionais que desempenham atividade remunerada, relacionada aos objetivos da entidade, não terceirizado.

**Art. 29.** A contratação de pessoal dependerá de processo seletivo e se dará por meio de prova de títulos, observando-se as seguintes etapas:

- I – recrutamento;
- II – seleção ou processo seletivo; e
- III – contratação.



**Art. 30.** Na fase de recrutamento, caberá ao **INNOVARE** desenvolver atividades com o objetivo de atrair candidatos interessados no preenchimento de determinado cargo, inclusive por meio de Edital.

**Art. 31.** A seleção dos candidatos obedecerá aos critérios tecnicamente admitidos, por meio de prova escrita e análise curricular, podendo ser conjugada com outros instrumentos, como avaliação psicológica, entrevista técnica, comprovação de experiência, desde que previamente previstos e divulgados no Edital.

§ 1º – Caberá ao **INNOVARE** definir os critérios objetivos que serão considerados no processo seletivo, bem como estabelecer a necessidade de outros instrumentos, conforme o caso.

§ 2º – A prova escrita terá caráter classificatório e eliminatório e será aplicada em dia, horário e local previamente informados pelo **INNOVARE**.

§ 3º – A análise curricular terá caráter classificatório e consistirá na verificação da habilitação ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

**Art. 32.** A contratação do candidato selecionado se efetivará segundo:

I – conveniência administrativa e operacional;

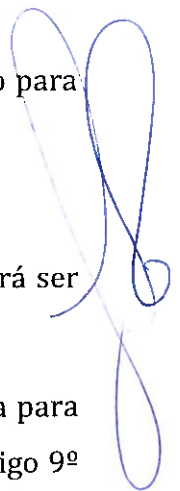
II – disponibilidade financeira;

III – entrega de todos os documentos exigidos no Edital; e

IV – apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, declarando apto o candidato para exercer as funções que serão exigidas dele.

**Art. 33.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, a contratação de profissional poderá ser direta, dispensada a realização das etapas previstas no artigo 29 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Considera-se urgência a insuficiência de pessoal de determinada área para suprir a demanda imprevista e imediata, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 9º deste Regulamento.



## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e demais fontes do direito.

**Art. 35.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.



**Seraido César do Rosário**  
Presidente  
CPF: 042.773.978-08